



|             |  |
|-------------|--|
| PROCESSO    | PROTOCOLO N. 669852/2018                                 |
| INTERESSADO | CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MT                |
| ASSUNTO     | PARECER TÉCNICO Nº 001/2018 – PSCIP – CORPO DE BOMBEIROS |

**DELIBERAÇÃO Nº 236/2019 – (CEP-CAU/MT)**

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia **25 de julho de 2019**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência da CEP CAU/MT, conforme Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando, inúmeros protocolos de profissionais que relatam reserva de mercado para Arquitetos e Urbanistas generalistas, quando da aprovação de Alvarás junto ao Corpo de Bombeiros de Mato Grosso, face exigência de pedido que a RRT conste obrigatoriamente o grupo 7.8.5., que trata da Especialidade em Engenharia e Segurança do Trabalho para aprovação de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio.

Considerando a Norma Técnica do Corpo de Bombeiros nº 01/2019-Procedimentos Administrativos, que trata:

*NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 01/2019 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS*

*7 DO PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP)*

*O Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico é o conjunto de documentos formais exigidos pelo CBMMT para a apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou local de risco que devem ser projetadas para avaliação em análise técnica. Engloba memoriais, plantas e demais documentos exigidos e padronizados pelo CBMMT.*

*7.1 Tipos e documentos que os compõem*

*Os Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico são divididos em 02 (dois) tipos:*

- a. Processo Técnico (PTec);*
- b. Processo Técnico de Evento Temporário (PTET);*

*(...)*

*7.1.3.2.5 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela elaboração do PSCIP*

*Documento que define legalmente o responsável técnico pela elaboração do PSCIP, devendo:*

- a. ser preenchido na íntegra;*
- b. em caso de ART, ser emitida por Engenheiro devidamente registrado no CREA;*
- c. em caso de RRT, ser emitido por Arquiteto e Urbanista devidamente registrado no CAU;*
- d. ter como atividade técnica “Projeto – Seg. Trab. - Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI”, no caso de a ART englobar todas as medidas preventivas do PSCIP, devendo estas ser elencadas no campo destinado ao Resumo do Contrato;*



- e. ter como atividade técnica “7.8.5. Medidas de proteção contra incêndios e catástrofes”, no caso de o RRT englobar todas as medidas preventivas do PSCIP, devendo estas ser elencadas no campo destinado à Descrição;
- f. ser assinado também pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso);
- g) ser apresentado o contrato de terceirização, caso o documento de responsabilidade técnica não for assinado pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso).

Considerando a terminologia descrita na NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 04/2019 - TERMINOLOGIA E SIGLAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO:

*4.417 Medidas de segurança contra incêndio e pânico: conjunto de dispositivos ou sistemas a ser instalado nas edificações, instalações e locais de risco necessários para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e ainda propiciar a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.*

Considerando a Resolução CAU/BR n. 21/2012, que trata das atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências, tendo como atividades os grupos de 1 a 7.8.22;

Considerando os itens 1.5.5 e 1.5.6., bem como os itens 2.5.5. e 2.5.6. dos grupos da Resolução CAU/BR n. 21/2012 para arquitetos e urbanistas generalistas:

#### *1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA*

- 1.5.1 Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;*
- 1.5.2. Projeto de instalações prediais de águas pluviais;*
- 1.5.3. Projeto de instalações prediais de gás canalizado;*
- 1.5.4. Projeto de instalações prediais de gases medicinais;*
- 1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;***
- 1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;***
- 1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;*
- 1.5.8. Projeto de instalações telefônicas prediais;*
- 1.5.9. Projeto de instalações prediais de TV;*
- 1.5.10. Projeto de comunicação visual para edificações;*
- 1.5.11. Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios;*

#### *2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA*

- 2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;*
- 2.5.2. Execução de instalações prediais de águas pluviais;*
- 2.5.3. Execução de instalações prediais de gás canalizado;*
- 2.5.4. Execução de instalações prediais de gases medicinais;*
- 2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;***
- 2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;***
- 2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;*
- 2.5.8. Execução de instalações telefônicas prediais;*
- 2.5.9. Execução de instalações prediais de TV;*
- 2.5.10. Execução de comunicação visual para edificações;*
- 2.5.11. Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios.*



Considerando o item 7.8.5 para Arquitetos e Urbanistas especialistas em engenharia de segurança do trabalho:

- 7.6. LAUDO DE INSPEÇÃO SOBRE ATIVIDADES INSALUBRES;
- 7.7. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO TRABALHO – LTCAT;
- 7.8. OUTRAS ATIVIDADES
  - 7.8.1. Equipamentos de proteção individual – EPI;
  - 7.8.2. Equipamentos de proteção coletiva;
  - 7.8.3. Medidas de proteção coletiva;
  - 7.8.4. Avaliação de atividades perigosas;
  - 7.8.5. Medidas de proteção contra incêndios e catástrofes;**
  - 7.8.6. Instalações de segurança do trabalho;
  - 7.8.7. Condições de trabalho;
  - 7.8.8. Sinalização de segurança;
  - 7.8.9. Dispositivos de segurança;
  - 7.8.10. Segurança em instalações elétricas;
  - 7.8.11. Segurança para operação de elevadores e guindastes;
  - 7.8.12. Projeto de sistemas de segurança; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018)
  - 7.8.13. Projeto de proteção contra incêndios; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018)
  - 7.8.14. Acompanhamento da execução de obras e serviços relacionados à segurança do trabalho; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018)
  - 7.8.15. Assessoria; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018)
  - 7.8.16. Inspeção e Controle; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018)
  - 7.8.17. Especificação; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018)
  - 7.8.18. Orientação Técnica; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018)
  - 7.8.19. Fiscalização; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018)
  - 7.8.20. Supervisão; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018)
  - 7.8.21. Coordenação; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018)
  - 7.8.22. Gerenciamento. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018)

## DELIBEROU:

Enviar ofício ao Corpo de Bombeiros para que não desaprovem Projetos de Arquitetos e Urbanista generalistas, quando for necessário apenas o projeto da letra “d” do item 7.1.3.2.5, da **NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 01/2019 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**, abaixo:

*d. ter como atividade técnica “Projeto – Seg. Trab. - Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI”, no caso de a ART englobar todas as medidas preventivas do PSCIP, devendo estas ser elencadas no campo destinado ao Resumo do Contrato;*

Deverá ressaltar no Ofício a diferença que não inclui e soma a letra “e” do item 7.1.3.2.5, da **NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 01/2019 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**, para aprovação dos projetos:



*e. ter como atividade técnica "7.8.5. Medidas de proteção contra incêndios e catástrofes", no caso de o RRT englobar todas as medidas preventivas do PSCIP, devendo estas ser elencadas no campo destinado à Descrição;*

Alerte-se também a importância do CAU/MT participar da elaboração de normas como a *NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 01/2019 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.*

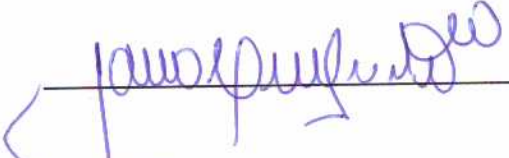
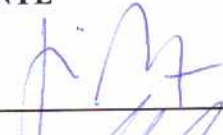

Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto, José Antônio Lemos dos Santos e Alexsandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausências da Conselheira Hendyel Castro Reis.

**JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO**  
Coordenado

**HENDYEL CASTRO REIS**  
Coordenadora Adjunta

**JOSÉ ANTÔNIO LEMOS DOS SANTOS**  
Conselheiro

**ALEXSANDRO REIS**  
Conselheiro Suplente

  
\_\_\_\_\_  
**AUSENTE**  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_